



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO

Em 11/12/2009
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL nº 070/09 de 11 de Dezembro de 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, para o quadriênio de 2010/2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a **PREFEITA MUNICIPAL,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 que, de conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, o sítio de implantação da cidade de Matrinchã e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos

SANCIONADO

Em 11/12/2009
[Assinatura]

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Matrinchã, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença substantiva de Matrinchã nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Parágrafo 1º - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) objetivo do programa, especificação das ações a serem implementadas, produtos e metas físicas;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Parágrafo 2º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação e do objetivo;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas físicas e custos e da classificação funcional;

[Assinatura]



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos

ADM. 2009-2012

SANCIONADO

Em 11 / 12 / 2009
[Assinatura]

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - O Plano Plurianual, organizado por Área de Atuação, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento organizado das Ações de Governo.

Art. 8º - Os Produtos e Metas Físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base de programação prioritária a ser observada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

Art. 9º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto no Artigo 7º desta Lei.

Art. 10 - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este Artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 11 - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;



II – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, estejam em consonância com o disposto no Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no Inciso I, do **caput** deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 12 - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAUJO
Prefeita Municipal
Matrinchã – GO